



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO
ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17
E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 -
LRF, REFERENTE A REPOSIÇÃO DAS
PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM 4,26% - IPCA
ACUMULADO EM 2025.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de

Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 43,26%, acumulado nos últimos doze meses (LRF – Dezembro/2025);

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à



concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o exercício de 2026, o reajuste gerará um acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento

Gasto Pessoal – Último doze meses – dezembro/2025*	Vencimentos + obrigações patronais	Total da folha com reposição salarial
R\$ 64.414.733,52	R\$ 2.744.067,65	R\$ 67.158.801,17

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.



Tabela 02 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LDO

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2026**	% RCL
2027	R\$ 154.207.353,60	R\$ 77.670.057,60	50,37%
2028	R\$ 162.863.852,17	R\$ 82.178.234,79	50,46%

*RCL – LDO/2026

**DESPESA COM PESSOAL LDO/2026

O gasto com pessoal estimado com as novas despesas será de R\$ 76.155.167,65 que com base em uma receita corrente líquida no valor de R\$ 145.889.600,00, projetada para o exercício de 2026 na LDO, ficará em 52,20%, limite este inferior ao limite máximo que é de 60,00%. Inferior também ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 54,00%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 devendo



tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 28 de janeiro de 2026.

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora Municipal
CRC 20.609/O



Protocolo: 1369/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendantova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 3603bc5cc43aaebc50d20b76f1f33ab3